Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 87.366**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI nº 13.545,** do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, que cria o Programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial, para tratamento de pacientes com sequelas pulmonares da Covid-19.

PARECER

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de aposição de **VETO TOTAL** pelo Sr. Alcaide, em que conclui por ingerência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação e harmonia entre os Poderes.

Nesse contexto, verifica-se que, apesar da louvável e pertinente preocupação do ilustre autor ao criar o Programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial, a fim de tratar pacientes com sequelas pulmonares da Covid-19, o projeto, contudo, se afigura revestida da condição de ilegalidade no que concerne à competência que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, subscrevendo os argumentos ofertados no parecer da Procuradoria Jurídica, este relator manifesta-se pela **mantença ao veto total**.

Sala das Comissões, 1º-02-2022.

APROVADO
01/02/22

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CICERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

Engº. MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

ale